

DECRETO Nº. 1013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em áreas da Zona rural e urbana do Município afetada por forte ENXURRADA”.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município foi atingido por chuvas intensas nos meses setembro, outubro, novembro e dezembro com índices pluviométricos de 399mm, 108mm e 573mm e 85mm, respectivamente, totalizando, 1.165mm, (dados da sede do Município) ocasionando enxurradas, enchentes e deslizamentos.

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infraestrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes e pontilhões; danos nas estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações e na produção agrícola.

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam que esta situação está causando danos ao setor agropecuário na implantação das culturas, principalmente a cultura do arroz que é a base da economia agrícola do Município. Pois, em virtude do atraso no plantio do arroz estima-se uma perda de 20% da produção numa área de 2000 ha, o que corresponde a um prejuízo de 63.200 sacos de arroz.

Além disso, existem áreas onde houve grave prejuízo ao solo, devendo haver a correção no micro revelo, para que se possibilite o replantio.

Ainda, cumpre destacar que nas áreas afetadas há a necessidade de reposição dos nutrientes.

A produção de feijão está comprometida em 45%, o que corresponde a um prejuízo na colheita de 900 sacos.

Ainda, cabe ressaltar, que o setor da fruticultura está sofrendo com a falta de realização de tratamentos culturais afetando a sanidade nos pomares de videira, bananeira, pêssego, figo e caqui o que vai refletir em prejuízo de 30% na colheita das frutas.

A soma dos prejuízos no setor agropecuário chega à R\$ 1.762.700,00.

Considerando que igualmente houve danos ambientais, provocando deslizamentos de terra, que ocasionaram a retirada de 2 famílias que residiam em área de risco, ficando ainda 7 famílias, residindo em áreas de risco;

Ainda, houve interdição de estradas no interior do Município e destruição de pontilhões na Localidade de Vale Vêneto;

Por fim, destaca-se que houve danos no prédio da escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Paulo Pradella, principalmente na estrutura do telhado, o que ocasionou o alagamento de salas de aula.

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos, suspendendo, para tanto, até mesmo o turno único que havia sido implantado buscando economizar recursos;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais acima citados e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, que somam juntos;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **áreas da zona rural e urbana** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (Enxurrada).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE, aos quatro dias do mês de dezembro de 2009.

Denise Predebon Milanesi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04-12-2009

Marcos Antonio Cera
Secretário Municipal da Administração